



LEI MUNICIPAL Nº 1010 DE 09 DE JUNHO DE 2017.

Fixa valor para os débitos judiciais a serem pagos mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV) pelo Município de Cordislândia/MG, nos termos do disposto do art. 100 §§ 3º e 4º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62/2009, e dá outras providências.

A Excelentíssima Prefeita Municipal de Cordislândia/MG, Marlene Monteiro de Oliveira Pereira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cordislândia/MG, aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Os débitos ou obrigações do Município de Cordislândia/MG, apurados em virtude de sentença judicial transitada em julgado, cujo montante, por beneficiário, após atualizado e especificado, for igual ou inferior ao valor equivalente ao maior benefício do regime Geral de Previdência Social, serão pagos mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV).

§ 1º - É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida nesta Lei e, em parte, mediante expedição de precatório.

§ 2º - É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma prevista nesta Lei.

Art. 2º - O pagamento ao titular de Obrigação de Pequeno Valor será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do ofício requisitório (requisição de pequeno valor), devendo ser demonstrado o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

Art. 3º - O credor da importância superior ao montante previsto no artigo 1º desta Lei Municipal, poderá optar por receber seu crédito por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV), desde que renuncie expressamente, na forma da Lei, junto ao Juízo da execução, ao valor excedente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
Praça Sagrado Coração de Jesus, 12 – Centro - CEP: 37.498-000
Telefax (35) 3244-1098 / 3244-1081

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data
de sua publicação.

Município de Cordislândia/MG, 09 de Junho de 2017


MARLENÉ MONTEIRO DE OLIVEIRA PEREIRA
Prefeita Municipal